



Município de Lacerdópolis

TERMO DE FOMENTO 004/2023

JUSTIFICATIVA DO ATO

A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº **14.038.653/0001-74**, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 409, Centro, Lacerdópolis/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Vandinei José Crivelatti, brasileiro, , inscrito no CPF sob nº 028.378.759-70, e RG 367.6540 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **TRILHEIROS BALA NA AGULHA** .

O evento **11º Encontro de Trilheiros Bala na Agulha de Lacerdópolis SC**, é voltado ao incentivo do esporte local, objetivando divulgar o nome do nosso município a nível regional, estadual e nacional. Além dos esportistas da nossa cidade, a cidade recebe anualmente cerca de 400 pilotos de mais de 40 cidades dos três estados do Sul do Brasil, destacando esse encontro um dos maiores do município e de nossa região.

Quanto a realização do (11º Encontro de Trilheiros Bala na Agulha de Lacerdópolis), vale destacar que nas outras 10 edições realizadas, esse evento sempre buscou valorizar o nome do nosso município de Lacerdópolis, além disso o fomento do comércio e serviços locais.

Uma das formas de desenvolver o turismo nos municípios é por meio de eventos, entretanto para que um evento consolide-se como um atrativo turístico de uma localidade é necessário que todos os aspectos que envolvam a sua organização sejam contemplados de forma, no mínimo satisfatória.

Nesse ano o evento terá um diferencial, haverá sorteio de prêmios, entre eles: 01 moto crf250f 0km, 01 moto mxr 49cc 0 km, 01 reboque para 3 motos 0km, e mais 08 pneus, mais a distribuição de brindes para os 300 primeiros inscritos, (inclusive levando o brasão da bandeira do município de Lacerdópolis no brinde).

O valor autorizado para as despesas solicitadas no plano de trabalho pela entidade é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA**.

Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria conforme Art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 deve-se justificar o ato e admitir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação conforme Art. 32 da referida Lei.

Lacerdópolis/SC, 27 de abril 2023.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis/SC